

UFCS PA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

ATENÇÃO!

Solicitamos às empresas que forem beneficiadas por algum tipo de isenção fiscal: TRIBUTÁRIA, FEDERAL, PREVIDENCIÁRIA e/ou MUNICIPAL, apresentem documento comprobatório junto com a Nota Fiscal.

Solicitamos, ainda, que as empresas que forem OPTANTES PELO SIMPLES apresentem a Declaração conforme o Modelo abaixo em duas vias, em papel timbrado e/ou carimbo com CNPJ.

Instrução Normativa SRF nº 1.244, de 30-01-2012

**DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA
CONSTANTE DO INCISO XI DO ART 3º**

À

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Progestiona Treinamento Gerencial LTDA, com sede Avenida Paulista 1439 conj 21 2º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 10.894.468.0001/20 DECLARA à Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

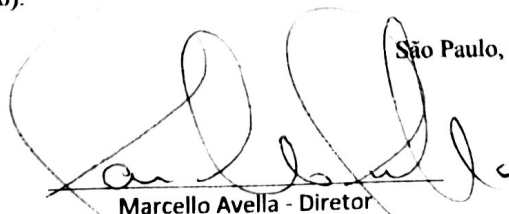
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São Paulo, 05 de janeiro de 2021.



Marcello Avella - Diretor

Progestiona Treinamento Gerencial LTDA
CNPJ: 10.894.468.0001/20